



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 594, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2014 (nº 952/2014, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Ministra NANCY ANDRIGHI para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 103-B da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 10 de junho de 2014, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 10, de 2014, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome da Senhora Ministra NANCY ANDRIGHI, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso II da Constituição Federal, por 15 votos favoráveis, 0 voto(s) contrário(s) e 0 abstenção(ões).

Sala da Comissão, 10 de junho de 2014.

Senador VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

Senador PEDRO SIMON, RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
OFÍCIO "S" Nº 10, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 10/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO
RELATOR: SENADOR PEDRO SIMON

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

O Ex.^{mo} Sr. Ministro Felix Fischer, Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com base no art. 103-B, II, da Constituição Federal, encaminha ao Senado Federal, mediante o Ofício “S” nº 10, de 2014 (Ofício nº 952/GP, na origem), o currículo da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra NANCY ANDRIGHI, indicada pelo referido Tribunal para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no período 2014-2016.

De acordo com o inciso II do art. 103-B da Carta Magna, o CNJ compõe-se de quinze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais um Ministro do STJ, indicado pelo respectivo Tribunal. O § 2º desse artigo reza que a autoridade indicada deverá ser nomeada pelo Presidente da República, após ter seu nome aprovado pela maioria absoluta do Senado Federal.

Os membros do CNJ têm a importante atribuição constitucional de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, zelando pela autonomia do Judiciário, pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura e pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Carta Magna).

A presente indicação reveste-se de importância adicional, tendo em vista que o Ministro do STJ indicado para o CNJ exerce, nesse Conselho, a função de Ministro-Corregedor, competindo-lhe receber reclamações e denúncias sobre magistrados e serviços judiciários e exercer funções de inspeção e correição geral, além de outras atribuições previstas no Estatuto da Magistratura.

Segue abaixo um resumo do *curriculum vitae* da Ex.^{ma} Sr.^a Ministra NANCY ANDRIGHI, encaminhado pelo STJ a esta Comissão.

Em sua atividade como magistrada, a Ministra NANCY ANDRIGHI foi Juíza de Direito do Estado do Rio Grande do Sul, de 1976 a 1980; Juíza de Direito do Distrito Federal, de 1980 a 1992; e Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

(TJDFT), de 1992 a 1999. Atualmente é Ministra do STJ, desde outubro de 1999; Ministra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), desde maio de 2010; Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, desde 2011; e Corregedora Nacional de Justiça para o biênio 2014-2016.

Na vida acadêmica, a Ministra é doutoranda em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires (UBA), Buenos Aires, Argentina; Mestre em Mediação pelo *Institut Universitaire Kurt Bösch*, Buenos Aires, Argentina, 2011; pós-graduada em Direito Civil pela Universidade Católica do Distrito Federal, 1999; pós-graduada em Processo Civil pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (Ceub); pós-graduada em Preparação à Judicatura pela Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos), 1976; e Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio Grande do Sul, 1975.

Na área de docência universitária e de pós-graduação, a Ministra é professora titular do curso de Pós-graduação em Direito Processual Civil do Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Brasília-DF; Coordenadora e professora do curso de Pós-graduação em Direito Processual Civil da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF); professora de Direito Processual Civil da Escola Superior de Magistratura do Distrito Federal (DF); Coordenadora de Direito Processual Civil e professora da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); professora de Direito Processual Civil da Escola Superior da Advocacia da OAB-DF; e professora do curso de Pós-graduação em Direito Processual do CEUMA, Maranhão.

Além disso, a indicada, ao longo de sua carreira, proferiu inúmeras conferências e palestras sobre importantes temas jurídicos, tanto no Brasil como no exterior, conforme consta do processo de sua indicação nesta Comissão.

A Ministra possui também diversos livros publicados na área jurídica, dentre os quais destacamos: “Responsabilidade Civil e Inadimplemento no Direito Brasileiro, Editora Atlas, 2014; “Comentários à Nova Lei de Falências – arts 75 a 80”, Editora Forense, 2009 (coautoria); “Coexistência entre a Socioafetividade e a Identidade Biológica – uma reflexão”, publicado na Coletânea de Textos Jurídicos do IBDFAM/DF, 2007 (coautoria); “Comentários ao Código Civil”, Editora Forense, 2007 (coautoria); e “Breviário do Conciliador Judicial”, publicado em 2000.

Publicou ainda diversos artigos sobre Juizados Especiais, Arbitragem e Formas Alternativas de Solução de Conflito, bem como sobre temas jurídicos variados, todos relacionados no processo.

A indicada já recebeu várias condecorações, medalhas e homenagens, conforme rol expresso nos autos, evidenciando seu extraordinário trabalho desenvolvido em favor dos interesses do Poder Judiciário e da sociedade em geral.

Em atendimento ao art. 5º, IV, da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, a indicada declara que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo Federal, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Ela declara também, em atenção ao art. 1º, II, *d*, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, que não é autora ou ré de nenhuma ação em tramitação em nenhum órgão do Poder Judiciário; nos termos da alínea *e* do mesmo inciso, que ocupa, nos últimos cinco anos, o cargo de Ministra do STJ; e, com base na alínea *a* do referido inciso, que é irmã da Ex.^{ma} Sr.^a Desembargadora do TJDF, Dr.^a Vera Lúcia Andriighi.

Apresenta ainda a Ministra, conforme exige o art. 1º, III, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, argumentação escrita mediante a qual ela demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Constam, também, do processo certidões negativas de débitos trabalhistas e de processos originários cíveis e criminais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Finalmente, deve-se acrescentar que a história de vida da Ministra Nancy Andriighi transcende o rito e o texto formais de um curriculum vitae. É que a Ministra Nancy é uma daquelas pessoas que não se contentam em viver a história. Nem mesmo em praticá-la na sua plenitude. Ela vai além: pela sua trajetória acadêmica e profissional, que percorre as diversas páginas que enumeram a sua experiência, é visível a opção por produzir a melhor história. No cultivo da vida, ela é semeadora de boas ideias. Um cultivo no tempo certo, porque o Brasil está, neste

momento da sua história, repensando paradigmas, rediscutindo dogmas, reavaliando posturas. Um tempo de outras colheitas, alimentadoras do melhor Direito.

A aprovação do nome da Ministra Nancy Andrighi para o Conselho Nacional de Justiça vem no passo do grito das ruas. Um grito que não exige, necessariamente, a produção de novas sementes legais, mas a semeadura do aparato legal já existente. Uma semeadura sem discriminações. Uma semeadura sem a impunidade que fertiliza as nossas maiores mazelas políticas e sociais.

Assim, o voto favorável do Senado Federal para que a Ministra Nancy integre o CNJ, instituição fundamental no funcionamento de um Poder Judiciário que também, neste momento da história, modifica posturas, vai além de uma atitude meramente individual de cada um dos Senadores. Trata-se de uma exercício legal que contribui para a construção coletiva de um País onde todos possam exercer, na sua plenitude, os seus mais legítimos direitos.

Portanto, ao tomar posse no CNJ, a Ministra Nancy Andrighi não apenas acrescentará um item a mais ao seu já extenso currículo, agora numa função das mais elevadas no Poder Judiciário Brasileiro. Ela, mais uma vez, vai iniciar a semeadura em uma terra que, agora, tem se mostrado mais fértil nos campos do Direito.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de todas as informações e elementos necessários para deliberar sobre a indicação do nome da Ministra NANCY ANDRIGHI para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Publicado no DSF, de 19/6/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12941/2014